Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis/MG
Processo nº 104/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2026 (SRP)
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG.

PURAH MEDICAL, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador do CPF nº 099.183.327-94, vem perante Vª Senhoria propor:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ao(À)

Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Buritis/MG

I. DO PONTO QUE NECESSITA DE ESCLARECIMENTO

1. Da graduação exigida para o Item 428

O Termo de Referência (Anexo I do Edital), ao especificar o Item 428 (SERINGA 1ML C/ AGULHA FIXA, indicada para infusão de insulina), não indica expressamente a graduação/escala de subdivisão exigida para o produto, limitando-se a descrever a capacidade de 1 ml e as demais características construtivas (cilindro transparente em polipropileno, pistão de borracha atóxica, êmbolo com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com bisel trifacetado, siliconizada e atraumática, esterilização em óxido de etileno). Ocorre que, no mercado, seringas de insulina de mesma capacidade são fabricadas com diferentes graduações (por exemplo, escala de 1 em 1 unidade ou de 2 em 2 unidades), e a ausência de especificação expressa no instrumento convocatório pode gerar interpretações divergentes entre os licitantes quanto ao produto que efetivamente atende à exigência. A dúvida reside em saber se

será aceita, para o Item 428, seringa com graduação de 1 em 1 unidade, de modo a assegurar a padronização das propostas e afastar o risco de desclassificação por divergência de interpretação, especialmente diante do disposto no subitem 5.1.6 do Termo de Referência e no subitem 12.4.2 do Edital.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente pedido encontra amparo nos princípios da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no subitem 6.1 do Edital, que assegura a qualquer pessoa a legitimidade para solicitar esclarecimentos sobre os termos do instrumento convocatório.

Quanto à natureza e aos efeitos do esclarecimento ora solicitado, cumpre registrar o entendimento do Tribunal de Contas da União, consolidado no Acórdão nº 179/2021 (Plenário), no sentido de que os esclarecimentos prestados pela Administração Pública durante a licitação possuem natureza vinculante, devendo nortear a interpretação do instrumento convocatório por todos os participantes do certame — entendimento, aliás, expressamente acolhido no subitem 6.3 do Edital.

Da mesma forma, o Acórdão nº 1.016/2022 (Plenário) do TCU reforça a necessidade de que a resposta ao pedido de esclarecimento seja fornecida de forma tempestiva, preferencialmente antes da sessão pública, de modo a garantir que todos os interessados tenham acesso à mesma informação e possam formular suas propostas em condições de igualdade.

A obtenção de esclarecimento sobre o ponto acima é, portanto, necessária para: (i) garantir a interpretação uniforme do edital e de seus anexos; (ii) preservar a isonomia entre os licitantes; (iii) evitar prejuízo à formulação das propostas; (iv) conferir segurança jurídica ao certame; (v) evitar decisões divergentes durante a sessão pública; e (vi) preservar a competitividade do certame.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, requer-se à Administração que se manifeste, de forma clara e objetiva, sobre o seguinte questionamento:

a) Para o Item 428, considerando que o Termo de Referência não especifica a graduação/escala de subdivisão da seringa, será aceito produto com graduação de 1 em 1 unidade como atendendo integralmente à especificação exigida?

IV. DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento e a análise do presente pedido de esclarecimento;
b) o fornecimento de resposta clara, objetiva e conclusiva ao questionamento formulado;
c) a divulgação da resposta a todos os demais interessados no certame, nos termos do subitem 6.3 do Edital;
d) caso constatada inconsistência no instrumento convocatório, a adoção das providências necessárias à sua correção, com a devida publicidade.

Termos em que, pede-se atenciosa manifestação e tempestiva resposta.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2026.

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
PURAH MEDICAL
CNPJ 28.345.933/0001-30